

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO AO POSTO DE CORONEL 'BM' DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será promovido ao posto de Coronel BM, o Tenente-Coronel BM, integrante do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), contando, no mínimo, com 32 (trinta e dois) anos de serviço, que requerer promoção à Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (CPOCBM).

§1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolizado em até 20 (vinte) dias antes das datas de promoções previstas na legislação em vigor.

§2º O Coronel BM promovido com base neste artigo passará automaticamente para a reserva remunerada, na data de sua promoção.

Art. 2º - O §3º do art. 98 da Lei n.º 880, de 25 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"§3º Poderá ser concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido e a título precário, ao Bombeiro Militar que estiver respondendo à sindicância ou a inquérito policial ou extra-policial, ou a processo penal ou administrativo, condicionada a sua efetivação no transitado em julgado daqueles procedimentos legais" (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de março de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei n.º 185/2011
Autoria: Poder Executivo, Mensagem n.º 09/2011

Id: 1107431

Ofício GG/PL N.º 348 Rio de Janeiro, 28 de março de 2011
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 03 de março de 2011, do Ofício n.º 035-M, de 02 de março de 2011, referente ao Projeto de Lei n.º 3009 de 2010, de autoria do Senhor Deputado Luiz Paulo que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'TREM EXPRESSO' LIGANDO DIRETO A CENTRAL DO BRASIL À ESTAÇÃO DE DEODORO, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO TREM-TREM".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nimio apreço.

SÉRGIO CABRAL
Governador

Excelentíssimo Senhor,
Deputado **PAULO MELO**
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 3009/2010, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LUIZ PAULO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'TREM EXPRESSO' LIGANDO A CENTRAL DO BRASIL À ESTAÇÃO DE DEODORO, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO TREM-TREM.

Não obstante o mérito do Projeto, não foi possível sancioná-lo, pelas razões a seguir expostas.

O Projeto pretende criar o denominado "Trem Expresso", circulação de dois trens em sentido contrário, que estariam em viagem, sem paradas, da estação da Central do Brasil até a estação de Deodoro, com vistas à diminuição do tempo de viagem.

Impende de plano consignar que o aludido PL ao fixar as atribuições tipicamente administrativas para a Secretaria de Estado de Transporte e para a CENTRAL invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, seja na gestão do serviço público, seja na atribuição de tarefas aos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Estadual, o que viola o disposto no artigo 112, §1º, II, "d" da CERJ.

Ademais, o PL adentra em aspectos técnicos que não são próprios do domínio da lei, mas dos regulamentos que disciplinam acerca dos aspectos operacionais, do serviço público, bem como do próprio contrato administrativo de concessão.

Nesse diapasão, o PL viola o princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna, vez que representa uma indevida ingerência do Poder Legislativo em atividade tipicamente Executiva.

Pelo exposto, fui levado a apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

SÉRGIO CABRAL
Governador

Id: 1107432

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 42.899 DE 28 DE MARÇO DE 2011

DÁ A NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º DO DECRETO N.º 42.542, DE 30 DE JUNHO DE 2010, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º E-23/1053/2010,

DECRETA:

X - por até 09 (nove) representantes de entidades não governamentais que possuam, no mínimo, 03 (três) anos de atividades comprovadamente relacionadas ao combate ao trabalho escravo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2011
SÉRGIO CABRAL

Id: 1107433

DECRETO N.º 42.900 DE 28 DE MARÇO DE 2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A, OS IMÓVEIS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 DE METRÔ QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 65 da Constituição Estadual e tendo em vista os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e demais dispositivos legais aplicáveis, tendo em vista o que consta do processo n.º E-10/400372/10,

CONSIDERANDO:

- que os mencionados imóveis são de relevante interesse público por constituir parte indispensável para a realização da linha 04 do Metrô, ligando a Zona Sul à Barra da Tijuca;

- o disposto no Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4, atualizado pelo seu Primeiro Termo Aditivo;

- que é dever do Estado, nos termos do art. 8º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, assegurar o transporte a todos;

- que a Constituição Estadual, em seu art. 229, determinou que a política urbana no âmbito do Estado do Rio de Janeiro atenda às funções sociais da cidade, compreendidas como direito do cidadão de acesso ao transporte; e

- o compromisso assumido pelo Estado para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, a fim de serem desapropriados pela Concessionária Rio Barra S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados, a saber:

LOTE 10, QUADRA 03, do PAL 11.927, com frente para a Rua São Leobaldo, do Jardim Gavelândia, localizado no lado par da citada rua e a 315,00 m do prédio 276 na freguesia da Gávea, e respectivo terreno que mede: 19,00 m de frente, 20,00 m de fundos, 22,50 m à direita e 23,75 m à esquerda, confrontando por este lado com o lote 11, à direita com o lote 9 e nos fundos com o lote 22, matriculado sob n.º 69.752 do 2º Ofício de Registro de Imóvel do Rio de Janeiro - RJ.

LOTE 11, QUADRA 03, do PAL 11.927, com frente para a Rua Projetada n.º 2, medindo: 18,00 m de frente, igual largura nos fundos, 23,75 m do lado direito e 25,00 m do lado esquerdo, confrontando pela frente com a Rua Projetada n.º 2; à direita com o lote 12, à esquerda com o lote 10, e nos fundos com o lote 21, todos da quadra 3 do PA, matriculado sob n.º 73.159 do 2º Ofício de Registro de Imóvel do Rio de Janeiro - RJ.

LOTE 12, QUADRA 3 do PAL 11.927, situado na Rua Dois, medindo o terreno: 18,00 m de frente e fundos, por 25,00 de ambos os lados, confrontando à direita com o lote 11, à esquerda com o lote 13 e aos fundos com o lote 20; situado no lado par da Estrada da Gávea a 100,00 m do prédio 580 da mesma Estrada, matriculado sob n.º 12.476 do 2º Ofício de Registro de Imóvel do Rio de Janeiro - RJ.

LOTE 13, QUADRA 3 do PAL 11.927, situado na Rua Dois, medindo o terreno: 18,00 m de frente e fundos, por 25,00 m de ambos os lados, confrontando à direita com o lote 12, à esquerda com o lote 14 e nos fundos com os lotes 19 e 20, situado no lado par, a 118,00 m do prédio 580 da mesma Estrada, matriculado sob n.º 12.477 do 2º Ofício de Registro de Imóvel do Rio de Janeiro - RJ.

LOTE 14, QUADRA 3 do PAL 11.927, localizado no lado par da Estrada da Gávea, a 38,00 m depois do prédio n.º 586 e domínio útil do respectivo terreno, que mede: 18,00 m de frente para a referida Estrada da Gávea, tendo nos fundos a mesma largura da frente, onde confronta com o lote n.º 18 e parte do lote n.º 17, por 25,00 m da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da estrada olha para o imóvel, com o citado lote n.º 15 e pelo lado esquerdo como lote n.º 13, matriculado sob n.º 47.614 do 2º Ofício de Registro de Imóvel do Rio de Janeiro - RJ.

LOTE 15, QUADRA 3 do PAL 11.297, localizado no lado par da Estrada da Gávea, a 20,00 m depois do prédio n.º 586 e domínio útil do respectivo terreno, que mede: 18,00 m de frente para a referida Estrada da Gávea, tendo nos fundos a mesma largura da frente, onde confronta com o lote n.º 16 e parte do lote n.º 17, por 25,00 m da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da estrada olha para o imóvel, com a viela particular que dá passagem às águas pluviais e que separa o lote em questão do lote n.º 1, da quadra 4, e pelo lado esquerdo com o lote n.º 14, matriculado sob n.º 47.615 do 2º Ofício de Registro de Imóvel do Rio de Janeiro - RJ.

LOTE 16, QUADRA 3, do PAL 11.927, situado na Rua São Leobaldo, antiga Rua Projetada 2, na Freguesia da Gávea, medindo: 22,00 m de frente, 18,00 m de fundo, à direita 18,00 m e à esquerda 30,00 m; confrontando na frente com a Rua Projetada 2, por 25,00 m de